



LEI Nº 1.991, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Autoria: Poder Legislativo Municipal

ALTERA PARCIALMENTE A TABELA 3, ANEXO DA LEI Nº 1.859, DE 27.12.2016, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO O § 2º DO ART. 11 E O ZONEAMENTO DAS VIAS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica parcialmente alterada a Tabela 3 - Tabela de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos, integrante da Lei Complementar nº 1.859, de 27.12.2016, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Campo Novo do Parecis, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 2º. O trecho da Avenida Minas Gerais, compreendido entre a Rua Pica-pau e a Avenida Amapá, e o trecho da Avenida Belo Horizonte, compreendido entre a Rua Gaivota e Rua das Garças, passam a ser classificados como Corredor de Serviço II (CS-II) e a constar como tal no Mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante da Lei Municipal nº 1.859, de 27.12.2016.

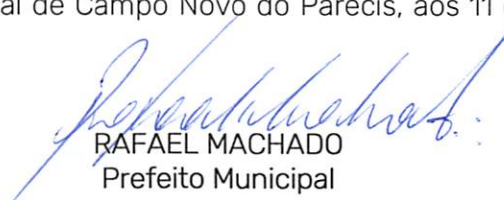
Art. 3º. O § 2º do art. 11 da Lei nº 1.859/16, de 27.12.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 2º. Quando um lote for atingido por mais de uma Zona, os usos do solo adequados e os acessos serão considerados de acordo com a Zona de parâmetro urbanístico mais restrita, exceto quando se tratar de Corredor de Serviço (CS);"

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de abril de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

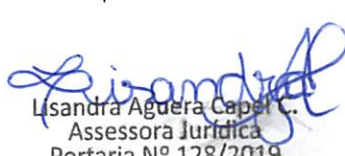

Lisandra Agüera Capel C.
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019



TABELA 03
(Art. 33 do Código de Zoneamento)
TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOT E MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC1	RU	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	S, RC2, R, ED, IT	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	360	12
	C3	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1.000	25
	V	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	RM, H, PS1/C2	7,5	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	25	450	15
	RC1, I4	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
ZC2	RU	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12



	S, R, ED, IT	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2, RC1, I4	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	360	12
	RM, H	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	450	15
	V	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	C3	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1.0 00	25

TABELA 03
(Art. 33 do Código de Zoneamento)
TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZO NA S DE US O	USOS ADMI TIDO S	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEI TAMENT O	ÍNDICE DE PERMEA BILIDAD E	TAXA DE OCUP AÇÃO (%)	AFAST AMENT O FRONT AL (m)	AFAST AMENT O LATER AL (m)	AFAST AMENT O POSTE RIOR (m)	GAB ARIT O MÁXI MO (nº pav.)	LO TE MÍN IMO (m²)	TES TAD A MÍN IMA (m)
CS 1	RU	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	36 0	12
	S, R, ED, IT	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	45 0	15



	PS1,P S2,C1 , C2	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	36 0	12
	RM	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	45 0	15
CS 2	RU	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	36 0	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	45 0	15
	PS2, C1	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	45 0	15
	RC1, I4	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	36 0	12
	I3	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	100 0	25
	RM, H, PS1, C2	7,5	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	25	45 0	15
	V	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	45 0	15
	C3, C5	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	100 0	25

prefeitura

[Signature]

[Signature]



TABELA 03
(Art. 33 do Código de Zoneamento)
TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONA S DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEI TAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTAMENTO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC 3	RU	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2,	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	450	15
	RC1, I4	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	I3	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1000	25
	RM, H	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	450	15
	V	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C5	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1.000	25



TABELA 03
(Art. 33 do Código de Zoneamento)
TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOT E MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZI1	I1, I2, Z1, PS1, PS2, C1, C2	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	5000	40
	I3	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	5000	40
ZI2	I1, I2, I3, I4, PS1, PS2, C1, C2	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	700	20
ZI3	RU	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	RM, H	2,8	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	4	450	15
	I1, I2, I3, I4	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1000	20
	PS1, PS2, CM1, CM2	2,8	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	4	450	15
	S, R, ED, IT, R, C2	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	RC1	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	V	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C4, C5	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1000	25

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.991, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Autoria: Poder Legislativo Municipal

ALTERA PARCIALMENTE A TABELA 3, ANEXO DA LEI Nº 1.859, DE 27.12.2016, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO O § 2º DO ART. 11 E O ZONEAMENTO DAS VIAS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica parcialmente alterada a Tabela 3 - Tabela de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos, integrante da Lei Complementar nº 1.859, de 27.12.2016, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Campo Novo do Parecis, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 2º. O trecho da Avenida Minas Gerais, compreendido entre a Rua Pica-pau e a Avenida Amapá, e o trecho da Avenida Belo Horizonte, compreendido entre a Rua Gaivota e Rua das Garças, passam a ser classificados como Corredor de Serviço II (CS-II) e a constar como tal no Mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante da Lei Municipal nº 1.859, de 27.12.2016.

Art. 3º. O § 2º do art. 11 da Lei nº 1.859/16, de 27.12.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11.

§ 2º. Quando um lote for atingido por mais de uma Zona, os usos do solo adequados e os acessos serão considerados de acordo com a Zona de parâmetro urbanístico mais restrita, exceto quando se tratar de Corredor de Serviço (CS);?

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

TABELA 03

(Art. 33 do Código de Zoneamento)

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC1	RU	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	S, RC2, R, ED, IT	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2 C1, C2	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	360	12
	C3	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1.000	25
	V	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	RM, H	7,5	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	25	450	15
	PS1/C2	7,5	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	25	450	15
ZC2	RU	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	S, R, ED, IT	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	PS1, PS2, C1, C2, RC1, I4	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	360	12
	RM, H	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	450	15
	V	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	C3	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1.000	25

TABELA 03

(Art. 33 do Código de Zoneamento)

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
CS1	RU	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	360	12
	RM	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	450	15

CS2	RU	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	PS2, C1	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	450	15
	RC1, I4	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	I3	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1000	25
	RM, H, PS1, C2	7,5	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	25	450	15
	V	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C5	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1000	25

TABELA 03

(Art. 33 do Código de Zoneamento)

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC3	RU	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	450	15
	RC1, I4	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	I3	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1000	25
	RM, H	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	450	15
	V	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C5	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1.000	25

TABELA 03

(Art. 33 do Código de Zoneamento)

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
Z11	I1, I2, Z1, PS1, PS2, C1, C2	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	5000	40
	I3	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	5000	40
Z12	I1, I2, I3, I4, PS1, PS2, C1, C2	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	700	20
Z13	RU	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	RM, H	2,8	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	4	450	15
	I1, I2, I3, I4	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1000	20
	PS1, PS2, CM1, CM2	2,8	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	4	450	15
	S, R, ED, IT, R, C2	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	RC1	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	V	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C4, C5	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1000	25

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 046, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

O disposto na Lei Complementar nº 020/2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Urbano – IPTU,

o disposto na Lei Municipal nº 1.465/2011 que dá nova redação para a Lei nº 930/2002 que institui a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública,

D E C R E T A

Art. 1º. CONCEDERdesconto de 20% (vinte por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2019, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única até a data de seu vencimento.

Art. 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderá ser pago em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas iguais, com o seguinte vencimento:

I – parcela única/ primeira parcela 10 de junho

II – segunda parcela 10 de julho

III – terceira parcela 12 de agosto

IV – quarta parcela 10 de setembro

V – quinta parcela 10 de outubro

VI – sexta parcela 11 de novembro

Art. 3º. LANÇAR para os imóveis não construídos a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, que se dará nas mesmas